



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 9 de Setembro de 2019 • Ano IV • Nº 1369

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 032/2019, 09 de Setembro de 2019** - Conceder Renovação de Licença Unificada - RLU, válida pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a pessoa jurídica TAJI da Bahia Ltda.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BAV4GNCUUAPSYUT/D4WHQW

Portarias

1

PORTARIA Nº 032/2019, 09 de Setembro de 2019

PORTARIA N.º 032 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019. O **Secretário Municipal** de **Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-0031/TEC/RLU-03**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA - RLU**, válida pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a pessoa jurídica **TAJI DA BAHIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 04.918.860/0001-60, para operação da atividade de fabricação de alimentos para animais, com capacidade de 50 t/dia de Torta de Algodão e 08 t/dia de óleo vegetal, localizada na Rodovia BR 242, Km 88, no Centro Industrial do Cerrado – CIC, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)**

Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença. II)** Todo o material reciclável gerado na empresa deverá ser destinado a Coleta Seletiva do Município de Luís Eduardo Magalhães; folhas, galhos, lixo úmido e orgânico deverão ser destinados à compostagem; lâmpadas fluorescentes deverão ser armazenadas em local coberto, livre de sinistros devendo ser encaminhadas à reciclagem. Manter documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da licença. III)** Apresentar anualmente a SEMAES Relatório de Inspeção de Segurança em caldeira e vasos de pressão, realizado por Profissional Habilitado e de acordo com as normas regulamentadoras. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IV)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da licença; V)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 10 (dez) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: No período chuvoso do corrente ano; VI)** Apresentar anualmente a SEMAES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros–AVCB/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros-CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art.2º - Alterações:** qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à

Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 09 de setembro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

Decreto nº 162/2019